alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, em decorrência da absorção do Prêmio de Valorização de que trata o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, fica fixado em R$ 2.830,58 (dois mil, oitocentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos).

Artigo 8º - O disposto nos artigos 5º e 6º desta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 977, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição mensal o somatório dos valores percebidos pelo servidor a título de Salário Base ou Carga Horária de Trabalho, Carga Suplementar, Prêmio de Valorização, instituído pela Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, Gratificação por Trabalho Educacional, de que trata a Lei Complementar nº 874, de 4 de julho de 2000, Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001, Gratificação Suplementar, instituída pela Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004, Gratificação de Função e, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte." (NR)

Artigo 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de sua vigência, exceto os artigos 5º, 6º e 7º, que produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, quando fica revogado o inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Institui Gratificação de Função para os integrantes da classe de Secretário de Escola, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Função para os integrantes da classe de Secretário de Escola, do Quadro de Apoio Escolar, em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos casos de substituição, nos termos dos artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e ao servidor designado para exercer função de serviço público de mesma denominação, retribuída mediante "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 2º - A Gratificação de Função corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da Faixa 3, Nível I, da Escala de Vencimentos - Classe de Apoio Escolar - EV-CAE, de que trata o artigo 23 da Lei Complementar nº 888, de 28 de dezembro de 2000, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 978, de 6 de outubro de 2005.

Parágrafo único - O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias) e nas hipóteses previstas nos artigos 69 e 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 3º - O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único - Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei complementar incidirão os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso, e os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - O valor da Gratificação de Função instituída por esta lei complementar será computado no cálculo dos proventos dos inativos que, por ocasião da aposentadoria, sejam titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades de Secretário de Escola e se encontrem em exercício em unidades escolares da Secretaria da Educação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Artigo 5º - O valor da Gratificação Suplementar de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004, fica absorvido nos níveis de vencimentos das escalas de vencimentos de que trata o artigo 6º desta lei complementar.

Artigo 6º - A Escala de Vencimentos - Classe de Apoio Escolar - EV-CAE e a Escala de Vencimentos - Classe de Apoio Escolar - EV-CAE - Cargo em Extinção, aplicável à classe de Assistente de Administração Escolar, de que tratam, respectivamente, o artigo 23 e o artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 888, de 28 de dezembro de 2000, alteradas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 978, de 6 de outubro de 2005, em decorrência do disposto no artigo 5º, ficam alteradas na conformidade dos Subanexos 1 e 2 do Anexo desta lei complementar.

Artigo 7º - O disposto nos artigos 5º e 6º desta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de sua vigência, exceto os artigos 5º e 6º, que produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, quando fica revogado o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.

ANEXO
a que se refere o artigo 6º da
Lei Complementar nº , de de de 2007

Subanexo 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DE APOIO ESCOLAR
TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	522,03	548,13	575,54	604,31	634,53
2	547,49	574,86	603,61	633,79	665,48
3	725,74	762,03	800,13	840,14	882,14

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	391,52	411,10	431,65	453,24	475,90
2	410,62	431,15	452,71	475,34	499,11
3	544,31	571,53	600,10	630,11	661,61

Subanexo 2

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DE APOIO ESCOLAR
CARGO EM EXTINÇÃO
TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	786,63	825,96	867,26	910,62	956,15

Leis

LEI Nº 12.735, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Cria cargos de Secretário de Escola do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos (SQC II) do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, 1.100 (um mil e cem) cargos de Secretário de Escola, Faixa 3, Nível I, da Escala de Vencimentos-Classe de Apoio Escolar - EV - CAE, de que trata o artigo 23 da Lei Complementar nº 888, de 28 de dezembro de 2000, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 978, de 6 de outubro de 2005.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de lei nº 81/2007, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposições e outros eventos.

Artigo 2º - A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007.
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.253, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28010	FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO			
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		268.000,00
	T O T A L	1		268.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.122.0100.4322	FUNCIONAMENTO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI			268.000,00
		1	1	268.000,00
	T O T A L			268.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIRO - P.JURÍDICA	1		268.000,00
	T O T A L	1		268.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2821.5597	MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO ECOPE			268.000,00
		1	3	268.000,00
	T O T A L			268.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	1	268.000,00
	OUTUBRO			103.000,00
	NOVEMBRO			55.000,00
	DEZEMBRO			110.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	268.000,00
	OUTUBRO			103.000,00
	NOVEMBRO			55.000,00
	DEZEMBRO			110.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º		3	268.000,00	268.000,00	0,00
TOTAL GERAL					268.000,00	268.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, no Decreto nº 52.085, de 24 de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.426.184,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 2, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
46000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
46046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		932.287,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		264.702,00
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		75.005,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		1.408,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		6.289,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		45.800,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		30.194,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		63.691,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		343.404,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		593.274,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.266.309,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		24,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		485.736,00
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		1.003.152,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		612,00
	T O T A L	1		5.111.887,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4		3.448,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		644,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		6.220,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		12.238,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		15.156,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		208.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		68.476,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		115,00
	T O T A L	4		314.297,00
	T O T A L G E R A L			5.426.184,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.122.1205.5470	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			2.180.209,00
		1	3	1.933.376,00
		4	3	246.833,00
13.392.1205.4043	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			2.242.823,00
		1	1	1.196.989,00
		1	3	978.370,00
		4	3	67.349,00
		4	4	115,00
13.846.0000.4836	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS - ADM.I			1.003.152,00
		1	3	1.003.152,00
	T O T A L			5.426.184,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SEC. CULTURA			
12046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		1.489,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		850,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		8.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		500,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		20.205,00
	T O T A L	1		31.044,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		220,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		4.065,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		1.741,00
	T O T A L	4		6.026,00
	T O T A L G E R A L			37.070,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.122.1205.5470	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			25.084,00
		1	3	21.019,00
		4	3	4.065,00
13.392.1205.4043	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			11.986,00
		1	3	10.025,00
		4	3	1.961,00
	T O T A L			37.070,00
43000	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		932.287,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		264.702,00
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		75.005,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		1.408,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		6.289,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		44.311,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		29.344,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		55.691,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		342.904,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		593.274,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.246.104,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		24,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		485.736,00
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		1.003.152,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		612,00
	T O T A L	1		5.080.843,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4		3.448,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		644,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		6.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		12.238,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		15.156,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		203.935,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		66.735,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		115,00
	T O T A L	4		308.271,00
	T O T A L G E R A L			5.389.114,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.122.1205.5470	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			2.155.125,00
		1	3	1.912.357,00
		4	3	242.768,00
13.392.1205.4043	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			2.230.837,00
		1	1	1.196.989,00
		1	3	968.345,00